



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 853/2023

“Altera os dispositivos da Lei nº 585/2013 e dá outras providências.”

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 585/2013, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 56. Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

[...]

“II – ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, quando da posse;

“III – ter domicílio eleitoral no Município de Anaurilândia-MS e nele residir por, no mínimo, 2 (dois) anos, sendo obrigatória a apresentação do título eleitoral;

XII – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH – no mínimo categoria B, quando da posse;”

XVII – (revogado);

XVIII – (revogado).

“Art.58. Cumpridas as exigências dos incisos I ao XII do art.56 desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará, em edital afixado em local público e no Diário Oficial do Município de Anaurilândia – DIOANA, a relação dos nomes dos candidatos que forem considerados aptos para registrarem suas candidaturas ao pleito eleitoral.

“Art. 59. Após a aprovação da inscrição, os candidatos se submeterão a um Processo Seletivo no qual responderão a uma prova escrita, bem como capacitação e avaliação psicológica.



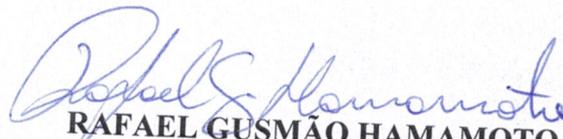
[...]

“§2º. O conteúdo da prova será conhecimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à esta lei, língua portuguesa, matemática e informática, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos.”

“Art. 75. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 14.344/2022, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990, bem como nas disposições do CONANDA, especialmente:”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 28 de março de 2023.


RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE